

Julgamento

Brasília, 02 de dezembro de 2024.

ASSUNTO	JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO
EDITAL	RLE Nº 020/2024
PROCESSO	50050.004008/2024-11
OBJETO	Contratação de empresa especializada na elaboração de estudos, produtos e serviços ambientais para licenciamento ambiental e estruturação de concessões dos empreendimentos de infraestrutura do portfólio da Infra S.A., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.
IMPUGNANTE	ANETRAMS – Associação Nacional das Empresas de Engenharia Consultiva de Infraestrutura de Transportes e Meio Ambiente. CNPJ nº 12.941.843/0001-71

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Trata-se de impugnação interposta tempestivamente, pela **ANETRAMS** – Associação Nacional das Empresas de Engenharia Consultiva de Infraestrutura de Transportes e Meio Ambiente, inscrita no CNPJ acima identificado, contra os termos do Edital referenciado, com fundamento no item 5.2. do Instrumento convocatório, bem como no § 1º do art. 87 da Lei nº 13.303/2016.

1.2. Em cumprimento às formalidades legais, registra-se que foi dada publicidade da presente impugnação no site da INFRA S.A., bem como no Portal de Compras do Banco do Brasil, no seguinte endereço: <https://www.licitacoes-e.com.br>, sob o número 1059684.

2. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

2.1. Em sede de admissibilidade consta preenchido os pressupostos de tempestividade, legitimidade, interesse e fundamentação, conforme e-mail da impugnante (SEI nº 9138904), acostada aos autos do processo licitatório de que trata o presente certame.

2.2. O item 5.1. do referido Edital, dispõe que em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório. Desta forma, dado que a republicação do Aviso de Licitação ocorreu em 12/11/2024, com previsão de abertura para o dia 06/12/2024, tem-se que o prazo final para protocolo da petição foi no dia 29/11/2024. Portanto, a impugnação interposta é tempestiva, pelo que se passa à análise de suas alegações.

2.3. Nos termos do item 5.2.4. do Edital, deve esta estatal julgá-la em até 3 (três) dias úteis a partir de seu recebimento, que se deu em 29/11/2024.

2.4. A impugnação interposta foi encaminhada à Superintendência de Gestão Ambiental e Territorial - SUGAT, para subsídio à resposta da impugnação por meio do Ofício 200 (URGENTE) (SEI nº 9125883), considerando tratar-se de condições constantes do Projeto Básico.

3. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES

3.1. A impugnante requer a retificação da composição de cursos de todos os produtos que compõe o orçamento, bem como, a consequente retificação do Edital, conforme se segue *[sic]*:

II.2. Das incongruentes disposições:

1. O Decreto nº 7.983/2013 “estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União” e, conforme seu art. 1º, tem aplicação sobre toda a administração pública federal. Tanto isso é reconhecido pela INFRA que o art. 10, § 4º, de seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos determina a observância dos preceitos do decreto na elaboração de orçamentos de obras e serviços de engenharia.

O art. 2º traz os seguintes conceitos, dentre outros:

I - custo unitário de referência - valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado;

II - composição de custo unitário - detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida;

III - custo total de referência do serviço - valor resultante da multiplicação do quantitativo do serviço previsto no orçamento de referência por seu custo unitário de referência;

IV - custo global de referência - valor resultante do somatório dos custos totais de referência de todos os serviços necessários à plena execução da obra ou serviço de engenharia;

VIII - orçamento de referência - detalhamento do preço global de referência que expresse a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços,

incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o edital de licitação; Isto posto, identificamos os seguintes elementos que traduzem falta da completude exigida para o orçamento de referência e que, em nosso entendimento, impõem a sua revisão:

PRODUTO	CONSIDERAÇÕES
PRODUTO 1. GERENCIAMENTO DE PROGRAMAS AMBIENTAIS (GER.PGA)	<ul style="list-style-type: none"> i. Uma das exigências do escopo de atividades são os serviços de geoprocessamento, porém não está previsto na equipe um profissional especialista em geoprocessamento; ii. O orçamento não prevê equipamentos e softwares necessários para o desenvolvimento das atividades; e iii. O orçamento não prevê escritório e mobiliário necessários para o desenvolvimento das atividades.
PRODUTO 2. SUPERVISÃO AMBIENTAL (SUP.AMB)	O orçamento não prevê equipamentos e softwares necessários para o desenvolvimento das atividades, dentre as quais há elaboração de mapas, e execução de medição de níveis de ruído.
PRODUTO 3. RELATÓRIO PERIÓDICO DE EXECUÇÃO DO PGA (REL.PGA)	<ul style="list-style-type: none"> i. Uma das exigências do escopo de atividades é consolidação de shapefiles e elaboração de mapas, porém não está previsto na equipe um profissional especialista em geoprocessamento; ii. O orçamento não prevê equipamentos e softwares necessários para o desenvolvimento das atividades; e iii. O orçamento não prevê escritório e mobiliário necessários para o desenvolvimento das atividades.
PRODUTO 5. RESGATE E MONITORAMENTO DA FLORA	<ul style="list-style-type: none"> i. A equipe e veículos estão previstos durante todo o mês, porém as instalações físicas estão quantificadas para 10 dias; e ii. O orçamento não prevê passagens e diárias, necessários por se tratar de campanhas que deverão ser demandadas/ocorrerem em momentos específicos.
PRODUTO 6. SALVAMENTO DE FAUNA (PSFAU)	<ul style="list-style-type: none"> i. A equipe e veículos estão previstos durante todo o mês, porém as instalações físicas estão quantificadas para 5 dias; ii. Há necessidade de se manter ambulatório veterinário em cada canteiro de obras e garantir atendimento médico veterinário, o que não está previsto no orçamento; e iii. No Anexo IV, item 6.2.3. informa que os serviços efetivamente executados em clínica veterinária, quando realmente necessário e aprovado pela contratante serão pagos. No entanto, não há no orçamento nenhum item que remunere tal atendimento.
PRODUTO 7. MONITORAMENTO DE QUALIDADE DA ÁGUA (PMQA)	Não estão considerados custos com análises laboratoriais, indispensáveis para execução do programa.
PRODUTO 8. MONITORAMENTO DE EFLUENTES (PMEFLUE)	Não estão considerados também custos com análises laboratoriais, indispensáveis para execução do programa.
PRODUTO 9. PLANO DE TRABALHO DE FAUNA PARA OBTENÇÃO DA ABIO (PTABIO)	<ul style="list-style-type: none"> i. A equipe composta por apenas 2 biólogos plenos não garante a existência de especialistas para cada grupo faunístico (masto fauna, herpetofauna, avifauna e ictiofauna). Cabe aos especialistas a definição das metodologias pertinentes que atendam às exigências do órgão ambiental; e ii. Uma das exigências do escopo de atividades é a elaboração de mapas, porém não está previsto na equipe um profissional especialista em geoprocessamento;
PRODUTO 10. CAMPANHA DE LEVANTAMENTO DA FAUNA TERRESTRE BIOINDICADORA (FAUNA.TERRA)	Uma das exigências do escopo de atividades é a elaboração de mapas, porém não está previsto na equipe um profissional especialista em geoprocessamento

PRODUTO 11. CAMPANHA DE LEVANTAMENTO DA FAUNA AQUÁTICA BIOINDICADORA. FAUNA.AQUA	Uma das exigências do escopo de atividades é a elaboração de mapas, porém não está previsto na equipe um profissional especialista em geoprocessamento
PRODUTO 12. CAMPANHA DE MONITORAMENTO DE FAUNA EM ESTRADAS E PASSAGENS (MON.PASSAGENS)	Não consta no orçamento valor para os insumos necessários. Para monitoramento de passagens de fauna normalmente são utilizadas câmeras trap e caixas de areia. Além disso, para o monitoramento de atropelamento é exigida a apresentação de análises estatísticas e de dados de geoprocessamento que requerem softwares específicos.
PRODUTO 14. COMUNICAÇÃO SOCIAL (COM.SOC)	Uma das exigências do escopo de atividades, são os serviços de desenvolvimento e impressão de material gráfico, porém não está previsto na equipe um profissional especialista em programação visual.

2. Em todos os produtos há quantidades de profissionais fracionadas, seja diretamente, seja pela forma de composição dos preços unitários. Isto leva ao emprego de profissionais horistas e não mensalistas, cuja formação de orçamento é distinta, por conta da diferença de encargos trabalhistas e sociais. Trata-se de matéria pacificada pelo TCU, por exemplo, no Acórdão 2171/2023 – Plenário. Logo, **considerando que, ao contrário do SINAPI, o SICRO não oferece custos de profissionais horistas, entendemos que o orçamento necessitará ser revisto para correção deste ponto.**

3. No Produto 2, para determinação do preço unitário, foi utilizada uma composição de equipe, veículos, instalações físicas e insumos previstos para supervisão de 200 km e, em seguida, o preço unitário é considerado por quilômetro. Além disso, segundo o descrito no Anexo 3 - ETP - Memória de Cálculo de Quantidades e Custos, a premissa para este produto seria da emissão de no mínimo 40 unidades por ordem de serviço.

Ocorre que, para a maior parte dos insumos, os custos para 200km não são proporcionais aos custos de 1km, por operarem em escalas ou condições negociais absolutamente distintas. O custo de um veículo para operar por 1km ou 40km, por exemplo, será, em termos proporcionais, substancialmente superior ao custo de operação por 200km.

Logo, entendemos que o orçamento será revisto para contemplar como valor unitário a quantidade prevista para cada ordem de serviço.

4. Situação idêntica ocorre para os **Produtos 5, 6 e 11 a 14**, de modo que entendemos que também para eles será necessário adequar o orçamento à quantidade prevista para cada ordem de serviço.

5. Para o Produto 3 é informado que o relatório deve conter todas as informações ambientais relativas à execução dos programas ambientais do empreendimento incluindo informações de comunidades tradicionais (quilombolas e indígenas). **No entanto, não há execução de nenhum programa ligado à temática das comunidades tradicionais. Solicitamos esclarecer.**

6. No Produto 4 há a previsão de empregos dos profissionais por 6 dias, com 6 deslocamentos aéreos, o que redundaria em 6 deslocamentos de um dia cada, o que é, à toda evidência, insuficiente para execução dos trabalhos. **Além disso, somente há a previsão de uma diária para cada profissional, suficiente apenas para 2 deslocamentos, a meia diária por dia. Logo, entendemos que o orçamento deste produto deverá ser reformulado, tanto para ter consistência interna como para refletir a real estimativa de custo.**

7. Nos Produtos 7 e 8 há a previsão de apenas 3,67h para execução de cada análise. Entendemos que, considerados os tempos de deslocamento para coleta e análise da amostra, trata-se de um tempo insuficiente para realização dos serviços.

8. Nos Produtos 7 e 8 está previsto o pagamento de diárias para 3 profissionais, porém há apenas dois profissionais alocados.

9. No Produto 9 está prevista a seguinte alocação de profissionais:

- Biólogo Pleno: 4 profissionais, com participação de 26 dias por mês;
- Médico Veterinário: 1 profissional, com participação de 14 dias por mês;
- Auxiliar: 4 profissionais, com participação de 21 dias por mês.

A julgar pela composição da fórmula de horas/mês do Biólogo (21+5), supões que 5 dias estejam reservados para a produção do relatório. Assim, resta um total de 56 dias de atividade.

Ocorre que há uma previsão de 63 diárias. Entendemos que o orçamento deverá ser revisto para ampliar a participação do veterinário para 21 dias por mês, posto que não há motivação para atividades a serem desenvolvidas unicamente pelo biólogo.

10. No Produto 9 há 3 profissionais, porém há previsão de passagens para apenas 2. Entendemos que o orçamento deverá ser revisto para contemplar o deslocamento de todos os profissionais.

11. Nos Produtos 12 a 14 há 3 profissionais em cada, porém há previsão de passagens para apenas 2. Entendemos que o orçamento deverá ser revisto para contemplar o deslocamento de todos os profissionais.

III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

12. Revisão do Orçamento: Revisar integralmente o orçamento de referência para incluir profissionais, recursos materiais, e ajustes nas composições de custos, corrigindo as inconsistências apontadas, em conformidade com o Decreto nº 7.983/2013 e a jurisprudência do TCU.

13. Esclarecimentos e Retificação: Publicar esclarecimentos e ajustes no edital e anexos, corrigindo omissões, ambiguidades e inconsistências nas premissas dos produtos, como aqueles referentes às comunidades tradicionais no Produto 3.

14. Suspensão e Republicação: Suspender o certame até a realização das correções necessárias, assegurando a republicação do edital com prazo adequado para a adequação das propostas.

15. Subsidiariamente: Não sendo acolhidos os pedidos acima, requer-se: 4.1. Que os autos sejam remetidos à autoridade superior para análise e decisão; 4.2. A disponibilização integral dos autos e documentos relacionados à licitação para que possamos adotar as medidas cabíveis.

3.2. Ao final, requereu o conhecimento e julgamento da impugnação, visando a correção do orçamento e republicação do Edital.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA

4.1. Considerando que as alegações apresentadas **tratam de decisão administrativa da esfera discricionária**, exarada nos

artefatos produzidos pela unidade técnica demandante, que se manifestou por meio do Ofício nº 650 SUGAT/DIREM (SEI nº 9125320), devidamente aprovado pelo Diretor de Empreendimentos, por meio do Despacho 1772 (SEI nº 9135249), que seguem em anexo ao julgamento e abaixo transcrito [sic]:

[...]

O art. 2º traz os seguintes conceitos, dentre outros:

I - custo unitário de referência - valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado;

II - composição de custo unitário - detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida;

III - custo total de referência do serviço - valor resultante da multiplicação do quantitativo do serviço previsto no orçamento de referência por seu custo unitário de referência;

IV - custo global de referência - valor resultante do somatório dos custos totais de referência de todos os serviços necessários à plena execução da obra ou serviço de engenharia;

*VIII - orçamento de referência - detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, **necessários à execução da obra** e compatíveis com o projeto que integra o edital de licitação;*

Isto posto, identificamos os seguintes elementos que traduzem falta da completude exigida para o orçamento de referência e que, em nosso entendimento, impõem a sua revisão:

PRODUTO	CONSIDERAÇÕES
PRODUTO 1. GERENCIAMENTO DE PROGRAMAS AMBIENTAIS (GER.PGA)	<ul style="list-style-type: none">i. Uma das exigências do escopo de atividades são os serviços de geoprocessamento, porém não está previsto na equipe um profissional especialista em geoprocessamento;ii. O orçamento não prevê equipamentos e softwares necessários para o desenvolvimento das atividades; eiii. O orçamento não prevê escritório e mobiliário necessários para o desenvolvimento das atividades.
PRODUTO 2. SUPERVISÃO AMBIENTAL (SUP.AMB)	O orçamento não prevê equipamentos e softwares necessários para o desenvolvimento das atividades, dentre as quais há elaboração de mapas, e execução de medição de níveis de ruído.
PRODUTO 3. RELATÓRIO PERIÓDICO DE EXECUÇÃO DO PGA (REL.PGA)	<ul style="list-style-type: none">i. Uma das exigências do escopo de atividades é consolidação de shapefiles e elaboração de mapas, porém não está previsto na equipe um profissional especialista em geoprocessamento;ii. O orçamento não prevê equipamentos e softwares necessários para o desenvolvimento das atividades; eiii. O orçamento não prevê escritório e mobiliário necessários para o desenvolvimento das atividades.
PRODUTO 5. RESGATE E MONITORAMENTO DA FLORA	<ul style="list-style-type: none">i. A equipe e veículos estão previstos durante todo o mês, porém as instalações físicas estão quantificadas para 10 dias; eii. O orçamento não prevê passagens e diárias, necessários por se tratar de campanhas que deverão ser demandadas/ocorrerem em momentos específicos.

PRODUTO 6. SALVAMENTO DE FAUNA (PSFAU)	<p>i. A equipe e veículos estão previstos durante todo o mês, porém as instalações físicas estão quantificadas para 5 dias;</p> <p>ii. Há necessidade de se manter ambulatório veterinário em cada canteiro de obras e garantir atendimento médico veterinário, o que não está previsto no orçamento; e</p> <p>iii. No Anexo IV, item 6.2.3. informa que os serviços efetivamente executados em clínica veterinária, quando realmente necessário e aprovado pela contratante serão pagos. No entanto, não há no orçamento nenhum item que remunere tal atendimento.</p>
PRODUTO 7. MONITORAMENTO DE QUALIDADE DA ÁGUA (PMQA)	Não estão considerados custos com análises laboratoriais, indispensáveis para execução do programa.
PRODUTO 8. MONITORAMENTO DE EFLUENTES (PMEFLUE)	Não estão considerados também custos com análises laboratoriais, indispensáveis para execução do programa.
PRODUTO 9. PLANO DE TRABALHO DE FAUNA PARA OBTENÇÃO DA ABIO (PTABIO)	<p>i. A equipe composta por apenas 2 biólogos plenos não garante a existência de especialistas para cada grupo faunístico (mastofauna, herpetofauna, avifauna e ictiofauna). Cabe aos especialistas a definição das metodologias pertinentes que atendam às exigências do órgão ambiental; e</p> <p>ii. Uma das exigências do escopo de atividades é a elaboração de mapas, porém não está previsto na equipe um profissional especialista em geoprocessamento;</p>
PRODUTO 10. CAMPANHA DE LEVANTAMENTO DA FAUNA TERRESTRE BIOINDICADORA (FAUNA.TERRA)	Uma das exigências do escopo de atividades é a elaboração de mapas, porém não está previsto na equipe um profissional especialista em geoprocessamento
PRODUTO 11. CAMPANHA DE LEVANTAMENTO DA FAUNA AQUÁTICA BIOINDICADORA. FAUNA.AQUA	Uma das exigências do escopo de atividades é a elaboração de mapas, porém não está previsto na equipe um profissional especialista em geoprocessamento
PRODUTO 12. CAMPANHA DE MONITORAMENTO DE FAUNA EM ESTRADAS E PASSAGENS (MON.PASSAGENS)	Não consta no orçamento valor para os insumos necessários. Para monitoramento de passagens de fauna normalmente são utilizadas câmeras trap e caixas de areia. Além disso, para o monitoramento de atropelamento é exigida a apresentação de análises estatísticas e de dados de geoprocessamento que requerem softwares específicos.
PRODUTO 14. COMUNICAÇÃO SOCIAL (COM.SOC)	Uma das exigências do escopo de atividades, são os serviços de desenvolvimento e impressão de material gráfico, porém não está previsto na equipe um profissional especialista em programação visual.

RESPOSTA 01: Ratificamos que o valor do preço unitário do produto é meramente referencial e foi construído a partir dos valores de referência da tabela de consultoria ambiental e manual de custos de gestão ambiental do DNIT, suficientes para a composição de preços das licitantes. Ressaltamos que a remuneração da presente contratação é por produto, e que as licitantes devem compor seus próprios preços, não estando obrigadas a seguir todos os itens do orçamento referencial, mas apenas o preço unitário final do produto.

"2. Em todos os produtos há quantidades de profissionais fracionadas, seja diretamente, seja pela forma de composição dos preços unitários. Isto leva ao emprego de profissionais horistas e não mensalistas, cuja formação de orçamento é distinta, por conta da diferença de encargos trabalhistas e sociais. Trata-se de matéria pacificada pelo TCU, por exemplo, no Acórdão 2171/2023 – Plenário. Logo, considerando que, ao contrário do SINAPI, o SICRO não oferece custos de profissionais horistas, entendemos que o orçamento necessitará ser revisto para correção deste ponto."

RESPOSTA 02: Em que pese o orçamento ter sido apresentado em horas, conforme pode ser observado nas próprias planilhas de custo, a referência para o cálculo do valor final de cada profissional foi o mês útil, em consonância com a metodologia de cálculo adotada pelo DNIT. Portanto, não há que se falar em utilização de profissionais horistas e sim, profissionais mensalistas, para os fins de cálculo dos preços unitários dos produtos. A título de ilustração, apresenta-se a seguir o custo referencial do produto 01 em frações de mês:

FICHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS								
BLOCO 2 Serviços de Execução de PBA								
1 GERENCIAMENTO DE PROGRAMAS AMBIENTAIS				GER.PGA				
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE			PREÇO (R\$)	
				NO MÊS	MÊS	R\$ MENSAL	-	TOTAL
1. PESSOAL								R\$ 55.739,21
	P8044	Coordenador ambiental	unidade	2,00000	0,50000	R\$ 34.651,08	-	R\$ 34.651,08
	P8058	Engenheiro ambiental pleno	unidade	1,00000	0,25000	R\$ 22.998,17	-	R\$ 5.749,54
	P8033	Biólogo pleno	unidade	1,00000	0,25000	R\$ 8.797,65	-	R\$ 2.199,41
	P8069	Engenheiro florestal pleno	unidade	1,00000	0,25000	R\$ 23.975,40	-	R\$ 5.993,85
	P8184	Geógrafo pleno	unidade	1,00000	0,25000	R\$ 10.421,88	-	R\$ 2.605,47
	P8026	Auxiliar administrativo	unidade	1,00000	1,00000	R\$ 4.539,85	-	R\$ 4.539,85
							CUSTO TOTAL	R\$ 55.739,21
							B.D.I	44,58%
							PREÇO UNITÁRIO REFERENCIAL	R\$ 80.587,74
QUADRO RESUMO								
BLOCO 2		Qtde	R\$/Unitário		Custo total			
1		36	R\$ 80.587,74		R\$ 2.901.158,73			

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE			PREÇO (R\$)	
				NO MÊS	HORAS/MÊS	R\$ MENSAL	UNITÁRIO	TOTAL
	P8044	Coordenador ambiental	unidade	2,00000	91,24500	R\$ 34.651,08	R\$ 189,88	R\$ 34.651,08
	P8058	Engenheiro ambiental pleno	unidade	1,00000	45,62250	R\$ 22.998,17	R\$ 126,02	R\$ 5.749,54
	P8033	Biólogo pleno	unidade	1,00000	45,62250	R\$ 8.797,65	R\$ 48,21	R\$ 2.199,41
	P8069	Engenheiro florestal pleno	unidade	1,00000	45,62250	R\$ 23.975,40	R\$ 131,38	R\$ 5.993,85
	P8184	Geógrafo pleno	unidade	1,00000	45,62250	R\$ 10.421,88	R\$ 57,11	R\$ 2.605,47
	P8026	Auxiliar administrativo	unidade	1,00000	182,49000	R\$ 4.539,85	R\$ 24,88	R\$ 4.539,85
							CUSTO TOTAL	R\$ 55.739,21
							B.D.I	44,58%
							PREÇO UNITÁRIO REFERENCIAL	R\$ 80.587,74

Portanto, resta claro que o cálculo utilizado está fundamentado no custo de mês útil e não em profissionais horistas, como alegado no pedido de impugnação. Assim, não há que se falar em adoção de mão de obra horista, tendo em vista que o presente orçamento faz uso de valores e metodologias consolidadas na resolução 11/2020 do DNIT, embora a apresentação tenha sido diferente.

Ademais, ressalta-se que o orçamento é meramente referencial e corresponde ao valor final do produto e não de remuneração de mão de obra. Assim, ratificamos que as informações apresentadas são suficientes para as composições de propostas por partes das licitantes, as quais devem se ater aos valores unitários dos produtos e não aos itens que compõem a memória de cálculo referencial de cada produto.

"3. No Produto 2, para determinação do preço unitário, foi utilizada uma composição de equipe, veículos, instalações físicas e insumos previstos para supervisão de 200 km e, em seguida, o preço unitário é considerado por quilômetro. Além disso, segundo o descrito no Anexo 3 - ETP - Memória de Cálculo de Quantidades e Custos, a premissa para este produto seria da emissão de no mínimo 40 unidades por ordem de serviço.

Ocorre que, para a maior parte dos insumos, os custos para 200km não são proporcionais aos custos de 1km, por operarem em escalas ou condições negociais absolutamente distintas. O custo de um veículo para operar por 1km ou 40km, por exemplo, será, em termos proporcionais, substancialmente superior ao custo de operação por 200km.

Logo, entendemos que o orçamento será revisto para contemplar como valor unitário a quantidade prevista para cada ordem de serviço.

4. Situação idêntica ocorre para os Produtos 5, 6 e 11 a 14, de modo que entendemos que também para eles será necessário adequar o orçamento à quantidade prevista para cada ordem de serviço."

RESPOSTA 03 e 04: Ratificamos que o orçamento é meramente referencial e corresponde ao valor final do produto. As informações apresentadas são suficientes para as composições de propostas por partes das licitantes, as quais devem se ater aos valores unitários dos produtos e não aos itens que compõem a memória de cálculo referencial de cada produto.

"5. Para o Produto 3 é informado que o relatório deve conter todas as informações ambientais relativas à execução dos programas ambientais do empreendimento incluindo informações de comunidades tradicionais (quilombolas e indígenas). No entanto, não há execução de nenhum programa ligado à temática das comunidades tradicionais. Solicitamos esclarecer."

RESPOSTA 05: Informamos que o produto trata de relatório periódico de execução do PGA, que deve consolidar todas as informações acerca da execução dos programas que compõem o PGA do empreendimento para o qual for mobilizado, incluindo informações geradas e fornecidas pelas construtoras, supervisoras e demais contratadas. As informações serão fornecidas para que a contratada possa elaborar o produto, sempre que necessário.

"6. No Produto 4 há a previsão de empregos dos profissionais por 6 dias, com 6 deslocamentos aéreos, o que redundaria em 6 deslocamentos de um dia cada, o que é, à toda evidência, insuficiente para execução dos trabalhos. Além disso, somente há a previsão de uma diária para cada profissional, suficiente apenas para 2 deslocamentos, a meia diária por dia. Logo, entendemos que o orçamento deste produto deverá ser reformulado, tanto para ter consistência interna como para refletir a real estimativa de custo."

RESPOSTA 06: Ratificamos que o orçamento é meramente referencial e corresponde ao valor final do produto. As informações apresentadas são suficientes para as composições de propostas por partes das licitantes, as quais devem se ater aos valores unitários dos produtos e não aos itens que compõem a memória de cálculo referencial de cada produto.

"7. Nos Produtos 7 e 8 há a previsão de apenas 3,67h para execução de cada análise. Entendemos que, considerados os tempos de deslocamento para coleta e análise da amostra, trata-se de um tempo insuficiente para realização dos serviços."

RESPOSTA 07: Especificamente no que se refere aos produtos 7 e 8, considerou-se o tempo de serviço por ponto amostral, sendo que, para cada amostragem, são esperados, no mínimo, dois pontos (montante e jusante) e que a campanha abrangerá mais de um ponto de amostragem.

Ratificamos que o orçamento é meramente referencial e corresponde ao valor final do produto. As informações apresentadas são suficientes para as composições de propostas por partes das licitantes, as quais devem se ater aos valores unitários dos produtos e não aos itens que compõem a memória de cálculo referencial de cada produto.

"8. Nos Produtos 7 e 8 está previsto o pagamento de diárias para 3 profissionais, porém há apenas dois profissionais alocados."

RESPOSTA 08: Para fins de cálculo do valor unitário dos produtos em questão, considerou-se o custeio de passagens aéreas apenas dos profissionais de ensino superior da equipe técnica referencial. A mão de obra de nível médio ou fundamental indicada na composição da equipe foi idealizada para ser contratada localmente.

Ademais, ratificamos que o orçamento é meramente referencial e corresponde ao valor final do produto. As informações apresentadas são suficientes para as composições de propostas por partes das licitantes, as quais devem se ater aos valores unitários dos produtos e não aos itens que compõem a memória de cálculo referencial de cada produto.

"9. No Produto 9 está prevista a seguinte alocação de profissionais:

– Biólogo Pleno: 4 profissionais, com participação de 26 dias por mês;

– Médico Veterinário: 1 profissional, com participação de 14 dias por mês;

– Auxiliar: 4 profissionais, com participação de 21 dias por mês.

A julgar pela composição da fórmula de horas/mês do Biólogo (21+5), supões que 5 dias estejam reservados para a produção do relatório. Assim, resta um total de 56 dias de atividade. Ocorre que há uma previsão de 63 diárias. Entendemos que o orçamento deverá ser revisto para ampliar a participação do veterinário para 21 dias por mês, posto que não há motivação para atividades a serem desenvolvidas unicamente pelo biólogo."

RESPOSTA 09: O orçamento referencial deste produto foi dimensionado considerando várias etapas do serviço, tais como mobilização de equipes, reconhecimento da área, orientações às equipes e execução das atividades em si. Assim, estimou-se uma maior participação em campo para profissionais biólogos e auxiliares.

Ademais, ratificamos que o orçamento é meramente referencial e corresponde ao valor final do produto. As informações apresentadas são suficientes para as composições de propostas por partes das licitantes, as quais devem se ater aos valores unitários dos produtos e não aos itens que compõem a memória de cálculo referencial de cada produto.

"10. No Produto 9 há 3 profissionais, porém há previsão de passagens para apenas 2. Entendemos que o orçamento deverá ser revisto para contemplar o deslocamento de todos os profissionais.

11. Nos Produtos 12 a 14 há 3 profissionais em cada, porém há previsão de passagens para apenas 2. Entendemos que o orçamento deverá ser revisto para contemplar o deslocamento de todos os profissionais."

RESPOSTA 10 e 11: Para fins de cálculo do valor unitário dos produtos em questão, considerou-se o custeio de passagens aéreas apenas dos profissionais de ensino superior da equipe técnica referencial. A mão de obra de nível médio ou fundamental indicada na composição da equipe foi idealizada para ser contratada localmente.

Ademais, ratificamos que o orçamento é meramente referencial e corresponde ao valor final do produto. As informações apresentadas são suficientes para as composições de propostas por partes das licitantes, as quais devem se ater aos valores unitários dos produtos e não aos itens que compõem a memória de cálculo referencial de cada produto.

CONCLUSÃO DA IMPUGNAÇÃO Nº 03:

Esclarecemos que trata-se de contratação cujo modelo de execução abrange a elaboração por produtos, e não disponibilização de mão de obra. Portanto, as composições orçamentárias tem por objetivo estimar o preço de cada produto e balizar as propostas das licitantes interessadas e, portanto, não vinculam o futuro contratado.

Com base no escopo detalhado pela administração, cada licitante tem absoluta liberdade para realizar suas próprias composições, considerando sua própria expertise, estrutura e vantagens competitivas.

Ademais, entende-se que os preços referenciais ora apresentados refletem a realidade do mercado, garantem exequibilidade e competitividade, bem como evitam tanto a sobrevalorização quanto a subavaliação, tendo em vista que foram elaborados com base em índices, referências e coeficientes oficiais, em especial a tabela de consultoria do DNIT.

Por fim, foi garantida absoluta transparência ao processo, uma vez que todos os componentes do orçamento, bem como metodologias adotadas e memórias de cálculo foram disponibilizados aos licitantes.

Diante do exposto, conclui-se que o pedido de impugnação em tela é **integralmente improcedente**, motivo pelo qual manifestamo-nos pelo prosseguimento do certame licitatório, posto que não restou caracterizada qualquer afronta aos princípios administrativos que regem a matéria ou à participação competitiva dos licitantes.

5. MANIFESTAÇÃO COMPLEMENTAR DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

5.1. Acerca dos pedidos formulados nos itens 13 a 15 da Impugnação, cumpre esclarecer que:

5.1.1. Todos os pedidos de esclarecimentos foram devidamente publicados no Portal de Compras do Banco do Brasil e no link da licitação: <https://www.infrasa.gov.br/licitacoes/rle-edital-no-020-2024/>.

5.1.2. **A impugnação não foi acolhida pela unidade técnica**, nos termos no item 4 desta peça. Portanto, quanto ao pedido constante no item 14 da Impugnação, mantém-se a data de abertura da licitação, tendo em vista que não houve alteração dos Anexos do Edital, não havendo que se falar em suspensão ou republicação do Edital.

5.1.3. Em relação ao pedido constante no item 15 da peça, **esclarece-se que a impugnação NÃO é um recurso administrativo**. Portanto, NÃO há previsão legal para submissão à autoridade superior competente, sendo este, um pedido inócuo e improcedente.

5.1.4. Com relação ao pedido de disponibilização de acesso integral aos autos, a impugnante deverá observar os termos do item 17 do Edital, bem como da Lei 12.527/2011, respeitadas as exceções legais.

6. DA CONCLUSÃO

6.1. Convém registrar que as análises e justificativas apresentadas pela unidade técnica são de sua inteira responsabilidade, não cabendo à Comissão de Licitação se manifestar acerca da conveniência ou oportunidade do acatamento das justificativas pela Diretoria competente. Em relação à essas, parte-se da premissa de que a autoridade competente se utilizou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

6.2. Diante do exposto, julga-se **IMPROCEDENTE** o pedido de Impugnação apresentado pela **ANETRAMS – Associação Nacional das Empresas de Engenharia Consultiva de Infraestrutura de Transportes e Meio Ambiente, CNPJ nº 12.941.843/0001-71, ao Edital RLE nº 020/2024**, mantendo-se as condições do certame.

MARIA CECÍLIA MATTESCO CAIXETA
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 358, de 04 de dezembro de 2024 (SEI nº 9139409)
Despacho 130 (SEI nº 9051147)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cecília Mattesco Caixeta, Presidente de Comissão de Licitação**, em 04/12/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9126039** e o código CRC **4F13D409**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 50050.004008/2024-11

SEI nº 9126039